



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI Nº 2.406

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE ATIVIDADES MOTORAS DE DESPORTOS, TERAPIA OU LAZER (ACADEMIAS, CLUBES, ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES DESPORTIVAS EM GERAL) A MANTEREM UM MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DESPORTIVA OU TRAUMATO-ORTOPEDIA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora de conformidade com o parágrafo 6º do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Aracaju, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as instituições de Atividades Motoras de Desportos, Terapia ou Lazer (Academias, Clubes, Associações ou Entidades Desportivas em Geral) obrigadas a manterem um médico com especialização em Medicina Desportiva ou Traumato-Ortopedia, para a devida assistência e acompanhamento médico.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei, acarretará multa de 100 (cem) UFIR'S, persistindo, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "Graccho Cardoso", em Aracaju, 17 de junho de 1996.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI Nº 2.406

José Lopes de Menezes

Presidente

Alcivan Menezes Silveira

1º Secretário

Genelício Barreto Lima

2º Secretário